



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, visando abastecer a Câmara Municipal de Monte Alegre, durante o exercício de 2021.

Os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos, e devem respeitar os quantitativos descritos nas especificações constantes da tabela do item 4.

2. JUSTIFICATIVA

O processo se justifica pela necessidade de aquisição de materiais de Expediente, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte na execução das tarefas desenvolvidas pelos setores de secretaria, arquivo, financeiro e no desenvolvimento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Monte Alegre, durante o exercício de 2021.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2021, XXXXX,XXXXXX

4. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	UND	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	UND	80	ARQUIVO MORTO modelo ofício, em papelão ondulado de alta qualidade e com puxador.		
02	RESMA	250	PAPEL formato A4, cor branca ou extra branca, dimensões 210 x 297 mm, quantidade de folhas por pacote 500		
03	CX	25	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7mm, com área de grip ergonômico, ponta metálica, corpo transparente e tinta na cor azul.		
04	CX	15	CLIPES Nº4/0 NIQUELADO (caixa c/ 100 unidades)		
05	CX	15	CLIPES Nº6/0 NIQUELADO (caixa c/ 100 unidades)		
06	CX	10	CLIPES Nº8/0 NIQUELADO (caixa c/ 50 unidades)		



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

07	UND	20	DVD - R VIRGEM, com velocidade de gravação 16x e capacidade de gravação de dados de 4,7Gb.		
08	UND	400	ENVELOPE (tam. A4)		
09	UND	200	ENVELOPE (tam. 18,5x25,5cm)		
10	UND	20	ENVELOPE DE PAPEL para CD/DVD, com visor transparente, cor branco. (capa de papel p/ dvd)		
11	UND	10	FITA DUREX ADESIVA TRANSPARENTE (18x40m)		
12	UND	10	FITA EMPACOTAMENTO TRANSPARENTE (45mmx45m)		
13	CX	05	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO (caixa c/5000 unidades)		
14	CX	05	GRAMPO TRILHO METALIZADO		
15	CX	03	LÁPIS preto nº 2, redondo		
16	UND	03	LIVRO DE ATA C/ 200 PÁGINAS numeradas, sem margem.		
17	UND	03	LIVRO DE ATA C/ 100 PÁGINAS numeradas, sem margem.		
18	UND	04	LIVRO DE PROTOCOLO de correspondências ¼ com 100 folhas		
19	UND	20	MARCADOR DE TEXTO (cor amarelo)		
20	PCT	20	PAPEL CASCA DE OVO formato A4, cor branca. Pacote com 50 folhas.		
21	UND	90	PASTA AZ LOMBO LARGO		
22	UND	60	PASTA AZ LOMBO ESTREITO		
23	UND	50	PASTA GRAMPO TRILHO, confeccionado em polipropileno, modelo pasta ofício, nas dimensões: 240 mm x 345 mm x 0,30 mm, cor transparente.		
24	UND	150	PASTA SUSPensa com 02 hastes plásticas, 01 grampo plástico, visor e etiqueta		
25	UND	40	PILHA ALCALINA PEQUENA AA, Voltagem 1,5.		
26	UNID	15	RÉGUA ACRÍLICA, cor transparente, tamanho 30 cm		



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

27	UNID	02	COLA BRANCA , cola a base de P.V.A., não tóxica e lavável, 90g.		
28	UNID	02	TESOURA , com lâmina em aço inox e cabo em polipropileno, tam. 8 polegadas.		
29	UNID	02	TINTA P/ CARIMBO , tinta a base de água para uso em almofadas para carimbos, 30ml.		
30	UNID	03	GRAMPEADOR 26/6 , em metal, com capacidade mínima p/ 25 folhas.		
31	Bloco	50	BLOCO ADESIVO DE NOTAS . TAMANHO: 38mm X 51mm, bloco com 100 folhas.		
32	Bloco	20	BLOCO ADESIVO DE NOTAS . TAMANHO: 47,6 m X 47,6mm, bloco com 400 folhas.		
33	Bloco	50	MARCADOR ADESIVO DE PÁGINAS . Tamanho 11,9mm X 43,2mm. bloco com 100 folhas.		
34	UNID	30	PASTA PLÁSTICA FINA COM ELÁSTICO		
35	UNID	04	ALMOFADA PARA CARIMBO . Almofada para carimbo n. 3 com tampa.		
36	PCT	03	PORTA DOCUMENTO TRANSPARENTE . Tamanho 105x75mm pacote com 10 unidades		
37	UNID	03	LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS . Livro de ponto 100 folhas, 2 assinaturas, capa dura.		
TOTAL GLOBAL R\$					

5. DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais especificados deverão ser entregues quando solicitados, por meio de requisição devidamente autorizada diretamente na Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, situado na Rua Rui Barbosa nº 401, bairro de Cidade Alta em Monte Alegre - PA.

No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

6. DA GARANTIA

O prazo e as condições de garantia dos produtos fornecidos não deverão ser inferiores a 12 (doze) meses, sendo contados a partir da data de recebimento dos mesmos.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

7. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Câmara Municipal de Monte Alegre com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas no Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer à CONTRATANTE os materiais de expediente objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços.

9.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

9.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

10. PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços, de acordo com valor global, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso.

10.2. Os preços ajustados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do Contrato.

10.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente da entrega dos materiais solicitados pela Câmara Municipal, com apresentação da fatura no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato juntamente com as Certidões Negativas.

12. DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

12.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

13.DA RESCISÃO

13.1. O Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais.
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

13.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.3. Convindo as partes, poderá o CONTRATO ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

13.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

13.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei no 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

14. DO FISCAL DO CONTRATO:

14.1 A **CONTRATANTE** designará servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

Monte Alegre - PA, 21 de Janeiro de 2021.

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Presidente - CPL



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS
Secretária - CPL

LUANA COSTA DOS SANTOS
Membro - CPL